



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000000

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

Prezados: Sebastião Algacir Dalpra – Prefeito Municipal

Referente: **Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS com a necessidade de melhorar a qualidade de vida e dar amparo ao portador de necessidades especiais em local de longa permanência, por motivos de falta de cuidador, referente ao caso conforme Estudo Social, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com instituição que preste serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionados à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário e, medicamentos básicos.

Diante do exposto, se pode constatar a necessidade do Município de firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RSTAURAÇÃO DIVINA.

Atenciosamente,

Marlene dos Santos Dalpra
Secretária Municipal de Assistência Social

Ao
Núcleo de Compras, Licitações e Contratos
Município de Paula Freitas-PR.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000001

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal:

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento para Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019/2014, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a Legislação em vigor.

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Processo de Transferência Voluntária: 03/2024

Dispensa de Chamamento Público: 02/2024

Dotações que serão utilizadas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Item: Serviço de abrigo institucional em regime de internato para deficientes físicos/mentais e/ou idosos.


Marlene dos Santos Dalpra

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000002

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo de Dispensa de Chamamento Público, no Processo para Transferências Voluntárias, assim identificados:

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Processo de Transferência Voluntária: 03/2024

Dispensa de Chamamento Público: 03/2024

Dotações que serão utilizadas:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Item: Serviço de abrigo institucional em regime de internato para deficientes físicos/mentais e/ou idosos.


Sebastião Algacir Dalpra

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000003

Assunto: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

O valor orçado é de **R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Despacho do Secretário de Finanças

1. O processo foi encaminhado a esta Secretaria de Finanças para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), esta Secretaria informe se a despesa a ser realizada com a contratação do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins dessa Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se confere com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo e despesa considerada irrelevante, nos termos em que se dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

. 000004

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

2 - O dispendido enquadra-se nas Atividades

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

3 - A despesa possui sendo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais de forma a infringir a LRF.

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

Hemerson José Kmita
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

000005

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;

É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigo em organizações da sociedade civil (OSC).

Diante do exposto, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, em que Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.

Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência, sendo localizada no Município de União da Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

000006

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.255/0001-03, pelo fato de que a instituição é exclusiva para mulheres.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 12 (doze) meses é de **R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)** que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.


Sebastião Algacir Dalpra

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2024
Processo de Transferências Voluntárias n.º XX/2024
Dispensa de Chamamento Público N.º. XX/2024

000007

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75687954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho Souza 646, centro Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.441.255/0001-03, estabelecida na Rua André Baçardini SN, Colônia Correntes, na cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **Jose de Jesus**, e inscrita no CPF sob o n.º 117.561.365-75 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

1. DO OBJETO

1.1. Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto xx/2024**.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **XXXXX**, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: **XXXX**, conforme **Portaria Municipal n.º xx/2024**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou

registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*, o valor global, no prazo de 12 (doze) meses de **R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)**.

5.2. O desembolso dos recursos ocorrerá de acordo com a Planilha de desembolso, constante no Plano de Trabalho, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 75075-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art.19 do **Decreto Municipal nº 1.781/2017**, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **27/05/2024 até 27/05/2025**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de despesa bancária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do CONCEDENTE.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, xx de xxxx de 2024.

XXXXX
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.036/2024 – de 04 de abril de 2024.

SÚMULA: Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Sandra de Fatima Gomes Jadack – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

Sonia Froelich – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lucas Augusto Fenker - Secretaria Municipal de Saúde;

Henry Marcel Valigura Domingues – Secretaria Municipal de Administração;

Gildo Zaborowski - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretaria de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo de convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.


Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que necessário, por convocação da secretaria que a coordena.


Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao cadastrar as propostas e ao firmar convênios, contratos e demais atos e/ou instrumentos que prevejam transferências de recursos financeiros voluntários, bem como outras informações no âmbito de suas competências, a fim de manter banco de dados atualizado, para o controle e transparência das transferências e das ações as quais as destinam.

Art.5º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2.024.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 04 de abril de 2024.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.036/2024 – DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 3.036/2024 – de 04 de abril de 2024.

SÚMULA: Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Sandra de Fatima Gomes Jadack – Secretária de Educação, Cultura e Desporto;

Sonia Froelich – Secretária Municipal de Assistência Social;

Lucas Augusto Fenker - Secretária Municipal de Saúde;

Henry Marcel Valigura Domingues – Secretária Municipal de Administração;

Gildo Zaborowski - Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretaria de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo do convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.

Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que necessário, por convocação da secretaria que a coordena.

000016

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao cadastrar as propostas e ao firmar convênios, contratos e demais atos e/ou instrumentos que prevejam transferências de recursos financeiros voluntários, bem como outras informações no âmbito de suas competências, a fim de manter banco de dados atualizado, para o controle e transparência das transferências e das ações as quais as destinam.

Art.5º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2.024.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 04 de abril de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:7F3549F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2024. Edição 2996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.040.715-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.040.715-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/07/2017

NOME: JOSÉ DE JESUS

FILIAÇÃO: MARIA DE JESUS

NATURALIDADE: NEOPOLIS/SE DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1944
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=NEÓPOLIS/SE, 2 OFÍCIO
C.NASC=4044, LIVRO=12A, FOLHA=242

CPF: 117.581.365-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

117.561.365-72

JOSÉ DE JESUS

07/07/1944



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

JUL/2005



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ Nº 05.441.255/0001-03

000018

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Casa de Apoio Restauração Divina – ACARDI - fundada em 29 de Junho de 2002, Registrada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória/PR em 08 de novembro de 2002, sob o nº 1965 do livro A-14 e seu Estatuto Social em 25 de janeiro de 2005 sob o nº 70/2005 com 1º alteração em 14 de fevereiro de 2008 sob o nº 2989 – livro A-40, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua André Balardini, s/n, Colônia Correntes, Distrito de São Domingos - União da Vitória – Estado do Paraná - CEP 84600-000.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 2º - A Associação Casa de Apoio Restauração Divina doravante apenas denominada de - ACARDI - tem por finalidades:

- a) Prestar serviço de assistência social e de acolhimento a pessoas carentes e excluídas da sociedade, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que tenham idade igual ou superior a 60 anos, do sexo masculino;
- b) Amparo e apoio ao idoso visando minorar-lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injustos;
- b) Promover encontros com os familiares com fins de preservar o vínculo familiar;
- c) Humanizar a relação do acolhido, buscando sua recondução ao convívio em sociedade e acesso a cidadania
- d) Manter os acolhidos em constante atividade durante o período de acolhimento;
- e) Promover entre os acolhidos o ensino religioso e difundir o amor a Deus, a si próprio, ao próximo e à natureza, baseado no ensinamento de São Francisco de Assis;

Arce de Jesus

000019



f) Divulgar o trabalho realizado pela ACARDI, através de palestras, conferências, seminários e fóruns de debate;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACARDI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e acolherá indivíduos do sexo masculino a partir dos 60 anos, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

Parágrafo primeiro - A ACARDI manterá relacionamento com outras entidades afins, escolas, clubes e serviços, bem como com entidades religiosas, buscando outras formas de atividades e cooperação que possam contribuir com suas finalidades.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética que, aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e admissão de internos.

Art. 5º - O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo primeiro - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ACARDI é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aqueles integrados na ACARDI, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: Aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da ACARDI interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aqueles que, pessoa natural ou jurídico de direito público ou privado tenha prestado relevantes serviços à ACARDI, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação;

Jose de Jesus

Carla



Contribuinte: Aqueles que desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na Associação.

000020

Art. - 7º - Da admissão do Associado Efetivo:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;
- d) A Ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o Voluntário terá seu nome lançado no Livro de Matrícula com indicação de seu número de matrícula, endereço e data de aniversário.

Art. - 8º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º - É dever dos membros Efetivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Jose de Jesus

[Handwritten signature]

000021



b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da ACARDI, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;

d) Zelar pelos interesses e conceitos da ACARDI, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

f) Comparecer por ocasião das eleições;

g) Votar por ocasião das eleições;

h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

i) Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10º - São direitos dos associados Efetivos:

a) Usar o título de membro da ACARDI;

b) Participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;

c) Propor a aceitação e indicar novos associados;

d) Praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;

e) Solicitar seu desligamento, através de notificação extrajudicial;

f) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

ART - 11º - Da Demissão do Associado:

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas determinadas pelas finalidades da Instituição.

ART. 12º - Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do Estatuto Social;

b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;

João de Jesus

[Handwritten signature]



- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

ART. 13º - Aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 14º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará a cada quatro anos, com a finalidade de eleger a diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes, através de votação secreta e direta, feita em chapa única, composta pelos frades do Instituto Religioso responsável pela obra social, obedecendo as seguintes normas:

- a) A assembleia será convocada mediante quórum de 1/5 dos associados;

Jose de Jesus

Carla

000023



b) juntamente com a chapa única apresentada, deverão ser apresentadas as propostas de trabalho a serem lidas e discutidas na Assembleia Geral, antes da votação;

c) na reunião geral dos membros do instituto religioso responsável pela **ACARDI**, será escolhida e aprovada a comissão que comporá a mesa receptora de apuração dos votos da eleição;

d) após a votação, apuração e proclamação dos resultados, será dada a posse para os membros da chapa única;

Parágrafo único: O tempo de duração dos mandatos dos órgãos deliberativos e administrativos será de quatro (04) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 18º - A convocação das Assembleias Gerais se fará através de Edital publicado na imprensa local ou na mídia da Associação como Site e outros meios de divulgação, com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos um quinto dos Associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) – Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto Social;
- c) – Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) – Examinar e aprovar as contas anuais;
- e) – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) – Aprovar e alterar o regimento interno e o Manual de código de ética do Voluntário;
- g) – Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação;

Jose de Jesus

[Handwritten signature]

000024



- h) – Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- i) – Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- j) – Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a extinção da ACARDI e o destino a ser dado a seu patrimônio;

Art. 20º - Da Assembleia Geral podem participar todos os associados efetivos que estejam de conformidade com suas obrigações estatutárias e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º - A Alteração Estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único – Nos casos das letras b, c, d, e, h, k do Artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro a deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral para ser referendado.

a) No caso da letra c, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com o total de associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 2/3 dos associados. A deliberação dependerá de aprovação de 50% + 1 do total de associados.

b) Nos casos das letras, b, c, d, e, h, k do Artigo 19º a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. A deliberação dependerá de aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na votação.

Art. 22º - Lavrar-se-á ata das Assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A ACARDI será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

João de Jesus

Rafael



Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de julho, a cada quatro anos, dentre os Associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo facultada sua reeleição. .

ART. 25º - Compete à Diretoria Executiva

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao Voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar quem represente e defenda os interesses da ACARDI junto aos poderes públicos;
- k) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da ACARDI, pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

Jose de Jesus

Card.



- a) Representar ativa e passivamente a ACARDI, judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a ACARDI e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de Atividades da Diretoria, em conjunto com os demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Representar ativa e passivamente a ACARDI, judicial e extrajudicialmente.
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º - Compete aos Secretários:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º - Compete aos Tesoueiros:

- a) Zelar pela ordem financeira da ACARDI e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

Jose de Jesus

[Handwritten signature]

000027



- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todos os Convênios formados pela ACARDI com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- J) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação da ACARDI devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30^a – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e suplentes, eleitos em assembleia geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro, podendo fazer parte do mesmo 3 voluntários que estejam enquadrado neste estatuto:

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31^a – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da ACARDI;

Jose de Jesus

[Handwritten signature]

e) Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da ACARDI;

f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Do mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa única de candidatas apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º - Da perda do mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) Conduta duvidosa.

Art. 34º - Da renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º - O Conselho Consultivo é formado pelo Presidente da ACARDI e por cinco associados ou não e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Executiva, competindo-lhe:

a) Assessorar a Diretoria Executiva;

Jose de Jesus



[Handwritten signature]

- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- d) Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.



Art. 36º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada 6 (seis meses), convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPITULO V I - DA RECEITA E DESPESA

Art. 37º - São proibidos empréstimos ou financiamento de qualquer tipo em nome da ACARDI.

Parágrafo único - Respondem com seus bens pessoais o Presidente e seu delegado que infringirem este artigo.

Art. 38º - As despesas da ACARDI referem-se a:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários, autorizados pela Diretoria.

Art. 39º - Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos Mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermediário de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;

Jose de Jesus

[Handwritten signature]

- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores.
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;



Art. 41º - Todo patrimônio e receitas da ACARDI deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da ACARDI será constituído:

- I - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - Das doações que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV- Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único - A ACARDI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A ACARDI dará publicidade por meios eletrônicos e jornal impressos no encerramento do exercício fiscal de relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

Jose de Jesus

[Handwritten signature]

000031



Art. 44° - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade observada às exigências da Receita Federal e outros órgãos disciplinadores.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46° - A ACARDI, sob nenhuma forma ou pretexto oferecerá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 47° - Da Remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 48° - A ACARDI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49° - A ACARDI somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e quando se tornar impossível à continuação de sua atividade.

Art. 50° - Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 51° - Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será transferido para os Franciscanos Servos

Jose de Jesus

[Signature]

000032

Missionários do Espírito Santo que preencham os requisitos da Lei 13.019 de 2014.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

União da Vitória, 14 de Junho de 2017.

3º TABELIONATO DE NOTAS

Jose de Jesus

José de Jesus
(Diretor)

3º TABELIONATO DE NOTAS

Lauro Fernandes Luiz Junior

Lauro Fernandes Luiz Junior
(Advogado OAB/SC 27.955)



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenber, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato.uviva@gmail.com

000038



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR, JOSÉ DE JESUS

Em test. da verdade.

União da Vitória, PR
11/09/2017 Hs:10:14

Daniel Gebben - Escrevente

Funarpen Selo Digital Nº f2YG4.LEDxj.MJjJQ Pnk: x.Oxap
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 34 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3183 E-mail: seg.n.d.v.u.vi@hotmai.com

Mariangela Moreira Civatti

PROTOCOLONº 0043483 REGISTRONº 0002989
LIVRO A-058 Fis. 056/063
União da Vitória - PR, 12 de setembro de 2017

Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

Selo Z3sXj.2qHRz.OHlzN, Controle: 8GbAa.HmmzQ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

000034

Data: 29/04/2024 14h17min

Número	Validade
5017	29/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA CNPJ: 05441255000103

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW13Y711BV0URUG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 29 de Abril de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA
CNPJ: 05.441.255/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:10 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E567.9FDB.3302.D68D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000036

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA

CNPJ Nº: 05.441.255/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTESES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 8111.SMQD.6288
Emitida em 01/04/2024 às 11:34:16

Dados transmitidos de forma segura.



ACARDI

Associação Casa de Apoio Restauração Divina
CNPJ: 05.441.255/0001-03

000037



ATA Nº 01/2024 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA – ACARDI DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ – ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL – MANDATO MARÇO 2024 A MARÇO 2027.

Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua André Balardini, SN, no distrito de São Domingos, em União da Vitória, estado do Paraná, sede da ACARDI, atendendo a convocação, reuniram – se associados da ACARDI, para a primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, com a seguinte pauta: Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACARDI. Inicialmente, o presidente da Instituição, Sr José de Jesus, conferiu o número de associados presentes e constatou ter sido atingido o quórum definido no Estatuto para a instalação da Assembleia em primeira chamada. Iniciando os trabalhos, os presentes escolheram o próprio presidente da ACARDI para presidir a Assembleia Geral, e de acordo com o Artigo 17, do estatuto, elegeram o vice- presidente da entidade Luiz Henrique da Silva para secretariar a reunião. Na continuidade, o secretário da Assembleia comunicou que apenas uma chapa havia sido inscrita para concorrer à Diretoria e, igualmente, havia apenas uma chapa inscrita para concorrer ao Conselho Fiscal. Por solicitação do Presidente, os componentes das chapas, em seus respectivos cargos, fizeram sua apresentação, dizendo aos presentes sobre a disposição de, voluntariamente, servir à entidade. Após a apresentação, o presidente da Assembleia Geral pediu aos presentes que votassem a possibilidade de as chapas serem eleitas por aclamação. A Assembleia votou então a proposta de eleição por aclamação da Diretoria e, em seguida, votou – se a mesma proposta de eleição do Conselho Fiscal. Unanimemente, a Assembleia aprovou que fosse feita a eleição por aclamação para as duas chapas. Em seguida foram realizadas as eleições das duas chapas por aclamação, tendo, ambas, sido eleitas. Prosseguindo, o Presidente declarou a chapa concorrente à Diretoria eleita e empossada, em toda a sua extensão, para o período de 13/03/2024 a 13/03/2027. (treze de março de dois mil e vinte e quatro a treze de março de dois mil e vinte e sete). A Diretoria ficou assim constituída: **Presidente: JOSE DE JESUS** RG: 15.040.715-0/PR CPF: 117.561.365-72; **Vice – Presidente: LUIZ HENRIQUE DA SILVA** RG: 14.964.856-9/PR CPF: 046.337.991-85; **1º Tesoureiro: FERNANDO LITWINSKI** RG: 399.115-1 CPF: 006.192.759-79; **2º Tesoureiro: DONIZETI APARECIDO LEONEL** RG:27.126.699-5 CPF: 159.643.348-57 **1º Secretário: CLAUBIO HONÓRIO DE ALMEIDA** RG: 9.101.204.206-8/CE CPF: 513.727.203-59 **2º Secretário: HEITOR FERNANDES DE OLIVEIRA** RG/CPF: 036.806.279 – 12. A chapa eleita para compor o Conselho

Raul Roberto Roberto Cordova Donizeti D. de Oliveira
Luiz J. Jesus

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR
CEP: 84600-000 - Caixa Postal - 1042
Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



0.0038

ACARDI

Associação Casa de Apoio Restauração Divina

CNPJ: 05.441.255/0001-03



Fiscal, foi também declarada eleita e empossada para o mesmo período da Diretoria. O conselho fiscal ficou assim constituído: **Membros Titulares: WALYSSON FIGUEIREDO DE JESUS RG: 1.588.557-9/MG CPF:132.242.076-98; PAULO ROBERTO RODRIGUES CARDOSO RG: 39.30455/PA CPF: 753.964.672-15** **Suplente: JOSÉ ALEX DOMINGOS DE OLIVEIRA RG: 38.770.883-2 CPF: 233.314.948-52.** Esgotada a pauta da Assembleia Geral, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Luiz Henrique da Silva, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim e será também firmada pelos membros eleitos e recém-empossados da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Luiz Henrique da Silva Luiz Henrique da Silva
Jose de Jesus Jose de Jesus
Donizeti Aparecido Leonel Donizeti Aparecido Leonel
Claudio Honório de Almeida Claudio Honório de Almeida
Heitor Fernandes de Oliveira Heitor Fernandes de Oliveira
Walysson Figueiredo de Jesus Walysson Figueiredo de Jesus
Paulo R. Rodrigues Cardoso Paulo Roberto Rodrigues Cardoso
Jose Alex Domingos de Oliveira José Alex D. de Oliveira
Fernando Litwinski Fernando Litwinski

TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Alva Rieemberg, 51 - Centro - União da Vitória - PR - CEP: 84.600-150
Tel: (41) 3522-2299 - notas@tabelionatouv.com.br

RECONHECIMENTO 027298
Reconheço e assinare por SEMELHANÇA de: (1) LUIZ HENRIQUE DA SILVA, (2) JOSE DE JESUS
Eu, Elvio Vitek, em test. da verdade.

ELVIO VITEK - Escrevente Substituto
União da Vitória - PR, 19 de março de 2024. Emolumentos: R\$ 12,02 (43,46)
FUNDEP: R\$ 0,60 + Funrejus 25: R\$ 3,00 + ISS (3%): R\$ 0,35 + Selo: R\$ 2,00
Total: R\$ 17,98. SELO DIGITAL Nº SFTN1.dGaub.dLjIh.7Mrev.1363q - Consulte o selo em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta/>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória-PR - CEP: 84.600-270
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundavitoria@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 0050325 REGISTRO Nº 0002989
AVERBAÇÃO 03 LIVRO: A-089

União da Vitória - PR, 21 de março de 2024.

Claucia Cristina Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº SFTD4RvAN4RFcGHwrx61249q
Valde esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>



ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR
CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042
Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



ACARDI
Associação Casa de Apoio Restauração Divina
CNPJ: 05.441.255/0001-03

000039



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA – ACARDI DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ – ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CONTATO
1. <i>Claudio Honorio de Almeida</i>	42 9985 3505
2. <i>Lore Alex Domingos de Oliv</i>	99868 3895
3. <i>Denizete Liparecola Resnel</i>	998683895
4. <i>Heitor Fernandes de Oliveira</i>	9 9878 2190
5. <i>Paulo Roberto Rodrigues Gondoso</i>	99902-4998
6. <i>Homando ditma!</i>	42 999424071
7. <i>Walynson Figueiredo de Jesus</i>	
8. <i>Jose de Jesus</i>	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

União da Vitória – PR, 13 de Março de 2024.

ABRIGO SÃO FRANCISCO
Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR
CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042
Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



0.0040

ACARDI

Associação Casa de Apoio Restauração Divina

CNPJ: 05.441.255/0001-03

Ofício nº 30/2024

União da Vitória – PR, 23 de Maio de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito

A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA – ACARDI, por meio de seu Vice – Presidente, Frei Luiz Henrique da Silva, estende cumprimentos respeitosos e vem por meio deste, solicitar à Vossa Excelência, a renovação da Parceria entre o município de Paula Freitas – PR e esta Instituição de Longa Permanência para Idosos, em favor do acolhimento do Sr Nelson Felix, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de proporcionar ao idoso qualidade nos serviços ofertados pela ACARDI. Segue anexo o Plano de trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos préstimos de estimas e considerações.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ HENRIQUE DA SILVA

Data: 23/05/2024 15:56:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frei Luiz Henrique da Silva
(Vice – Presidente da ACARDI)

A/C: Exmo. Sr.

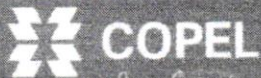
Prefeito do Município de Paula Freitas - PR

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR

CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042

Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R José Izidoro Brazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL: 9023307349

050041

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 100 6868

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assir

Tipo de Fornecimento:
Monofasico Rural /100A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
17/01/2024

Leitura atual
16/02/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
18/03/2024

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO
RESTAURACAO DIVINA
Endereço: R Andre Balardini - Cx P 1042 - Sao
Domingos
CEP: 84613-000
Cidade: União da Vitória - Estado: PR
CNPJ: 05441255/0001-03
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

48651311



NOTA FISCAL No. 86238934 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/02/2024

Consulta Chave de Acesso em:
<https://nfe.lazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0204 3685 9800 0166 6600 3086 2369 3410 2298 7128
Protocolo de Autorização: 141249000560861 - 18/02/2024 às 10:54:23America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/03/2024	R\$1.054,36

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Ítem	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.175	0,388153	456,08	18,98	82,09	0,302140	ICMS	951,77	18%	171,31
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.175	0,421864	495,69	20,64	89,22	0,328370	COFINS	790,46	4,1747%	32,66
CONT LUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	102,590000	102,59				PIS	790,46	0,9020%	7,04
TOTAL				1.054,36	39,62	171,31					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
FEV24	1175	30
JAN24	1368	32
DEZ23	1360	29
NOV23	1275	30
OUT23	1275	30
SET23	1367	32
AGO23	1604	30
JUL23	1395	32
JUN23	1371	30
MAI23	1157	30
ABR23	1118	31
MAR23	917	30
FEV23	1322	29

Medidor	Grupos	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Cancelo kWh
0041834175	CONSUMO kWh	TP	20782	21957	1	1175

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/02/2024

F34E.5E46.2CD0.54CD.BDAB.5C1E.AC9A.640F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$7,04 E COFINS R\$32,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MÊS 01/2024 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif.: Verde:18/01-18/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
48651311	02/2024	10/03/2024	R\$1.054,36

Número da fatura: FAT-01-20245862298712-60

836300000103 543601110009 001010202453 862298712608

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA





000042

ACARDI

Associação Casa de Apoio Restauração Divina

CNPJ: 05.441.255/0001-03

PLANO DE TRABALHO

Município de Paula Freitas – Paraná / Associação Casa de Apoio Restauração Divina – ACARDI, de União da Vitória – PR.

Em conformidade com o parágrafo único do Art. 42, da Lei 13.019, de 2014, o presente plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de Colaboração firmado para estabelecer a parceria entre esta OSC e a administração pública municipal de Paula Freitas – Paraná.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Associação Casa de Apoio Restauração Divina		CNPJ .05.441.255/0001-03
Endereço: Rua André Balardini – SN – Colônia Correntes – União da Vitória - PR		CEP: 84.613-000
Telefone: (42) 3524-7757	WhatsApp (42) 99953-4927	E-mail: coordenacaoacardi@gmail.com
Conta Corrente: 75075-1	Agencia 217-8	Banco: Banco do Brasil
Nome do Responsável: Jose de Jesus	RG: 15.040.715-0/PR	CPF: 117.561.365-72
Função do Responsável: Presidente	Contato: (42) 99953-4927	e-mail: coordenacaoacardi@gmail.com
Endereço: Rua Arnaldo dos Passos - nº 91- Limeira – União da Vitória/ PR – CEP: 84.600-000		

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR

CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042

Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



C. 0043

ACARDI*Associação Casa de Apoio Restauração Divina**CNPJ: 05.441.255/0001-03***2. DADOS DO PROJETO****Realidade que envolve a Parceria:**

A Associação Casa de Apoio Restauração Divina – ACARDI, de forma sucinta, a seguir contextualizará a realidade que leva esta OSC e o município de Paula Freitas a firmarem parceria com vistas a possibilitar o acolhimento de pessoas idosas encaminhadas pela administração para acolhimento institucional de longa permanência nesta OSC.

Inicialmente destaca – se que nos seus artigos 203 e 204 a Constituição Federal estabelece que a assistência social é devida a quem dela necessitar e que o exercício desse direito independe de contribuição à seguridade social, impondo ao Poder Público o ônus da assistência social e o dever de garantir vida digna ao hipossuficiente por meio da assistência social.

O texto constitucional, no art. 195, enumera as fontes de recursos da assistência social, destacando que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fazer constar nos seus respectivos orçamentos anuais as receitas destinadas à seguridade social.

Por seu turno, a Lei nº 10.741 de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, também estabelece obrigação do Estado para com a pessoa idosa. O art. 10 do estatuto estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em geral no sentido de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito dos direitos garantidos na Constituição Federal e nas demais leis. Há ainda o artigo 46 do Estatuto, que estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 14 do Estatuto estabelece que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento impõe- se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Normatização das OSC e sobre parcerias por elas firmadas com o Poder Público

Nas últimas décadas o país criou normas especiais para disciplinar as entidades socioassistenciais, normas essas que definiram as áreas de atuação das entidades e também identificando-as segundo a complexidade dos serviços oferecidos, fazendo – se assim clara distinção entre entidades de assistência social e entidades de saúde.

Uma dessas normas foi criada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância Sanitária, a RDC ANVISA nº 502 de 27 de Maio de 2021. A citada RDC prevê obrigações a serem cumpridas por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo exigências sobre a estrutura física, procedimentos a serem adotados na entidade, a equipe mínima de trabalho a operar dentro das entidades, enfim, visou regulamentar as ILPIs com a finalidade de dar condições sanitárias garantindo qualidade de vida aos acolhidos.

Por sua vez, a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo os

ABRIGO SÃO FRANCISCO*Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR**CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042**Telefone: +55 (042) 3523 - 6641*



ACARDI

Associação Casa de Apoio Restauração Divina

CNPJ: 05.441.255/0001-03

000041

tipos de serviços socioassistenciais segundo a complexidade que apresenta para a sua execução.

A NOB-RH/SUAS, de dezembro de 2011 – Norma Operacional Básica, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome – Secretaria Nacional de Assistência Social – Departamento de Gestão do SUAS – Coordenação Geral de implementação e Acompanhamento da Política de RHdo SUAS, estabeleceu a equipe de referência para atendimento direto nas instituições privadas de longa permanência.

A Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas – RESOLUÇÃO CFN N° 600, de 25 de Fevereiro de 2018, prevê a obrigatoriedade da presença de um profissional em nutrição para realizar a assistência nutricional e dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

A Lei 10.741, de 1° de Outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, disciplinou a necessidade de as ILPIs firmarem contratos com os idosos acolhidos ou com seus responsáveis disciplinando a oferta do serviço de acolhimento institucional e também para garantir, contratualmente, a fruição, pelo abrigado, de no mínimo 30% do valor de seu benefício e ou benefícios.

No que tange a formalização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público, apesar de se constituir num tema socialmente relevante, tendo em vista dizer respeito e afetar diretamente a vida de milhares de pessoas, por décadas o tema permaneceu relegado ao esquecimento e, desta forma, para formalizar as parcerias, na ausência de instrumento próprio, utilizava-se o mesmo instrumento idealizado para formalizar parcerias entre os órgãos das administrações públicas, o convênio.

Em 2014 com o advento da Lei 13.019, pôs-se fim à improvisação. A lei, específica, trouxe instrumentos próprios para a formalização de parcerias entre o poder público e Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo também distinção entre os instrumentos a serem utilizados quando a administração buscar os serviços da entidade daqueles Termos formalizados quando for a OSC quem propuser a parceria.

Assim sendo, diante da necessidade de realizar abrigamentos de pessoas idosas que se encontram em situação de risco, somando-se a isto a inexistência de abrigos públicos para atender à demanda e, por outro lado, permanecendo o dever do Estado em relação à pessoas vulneráveis, parcerias entre o Poder Público e entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, designadas pela Lei 13.019 de 2014 como Organizações do Terceiro Setor – OSC, a nosso ver justificam – se plenamente, pois facultam o atendimento, por parte do Poder Público, do mandamento constitucional a ele dirigido.

As parcerias entre OSCs e a administração pública têm se tornado mais frequentes, constituindo-se em meios ou alternativas eficazes, bastante econômicas, através das quais muitos municípios vêm conseguindo prestar a assistência social de Alta Complexidade a pessoas idosas em situação de risco. Estando as entidades obrigadas a apresentar prestações de contas dos recursos públicos por ela recebidos, garante – se a transparência e uso racional desses recursos e, ao mesmo tempo, a administração consegue, por meio da parceria, a proteção dos direitos e garantias fundamentais das

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR

CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042

Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



ACARDI
Associação Casa de Apoio Restauração Divina
CNPJ: 05.441.255/0001-03

0.0045

pessoas em situação de vulnerabilidade Social e pessoal sob sua dependência.

Justificativa da Proposição

A exemplo da grande maioria dos municípios brasileiros, o Município de Paula Freitas, também não possui entidade pública para atender suas demandas e, em razão disso a administração tem encontrado meios através da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrigo para pessoas idosas, sem retaguarda familiar, dependentes de cuidados de terceiros.

A presente proposta, materializada pela apresentação deste Plano de Trabalho, visa possibilitar ao município de Paula Freitas, a prestação de serviços por esta instituição, sendo ela uma entidade que se esmera para cumprir as normas vigentes, acreditando ser uma opção eficiente, um meio eficaz e econômico através do qual esse município poderá cumprir sua obrigação constitucional para com esse público específico. Destacando ainda por meio da parceria proposta o município evitará se aventurar em desenvolver ele próprio serviços, e que caso fosse executar diretamente possivelmente despendesse muito mais recursos públicos do que se o fizesse por meio de parceria com esta OSC.

3. VALOR DO TERMO DE PARCERIA

Total Geral: R\$ 45.960,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Exercício 2024	***	***	***	***	R\$ 3.830,00	R\$ 3.830,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Exercício 2024	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Exercício 2025	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00	R\$3.830,00	***

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR
CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042
Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



ACARDI

Associação Casa de Apoio Restauração Divina

CNPJ: 05.441.255/0001-03

030040

5. VIGÊNCIA

Início da Execução	13 de Maio 2024
Término da Execução	13 de Maio 2025

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa fase	Especificação	Indicador físico		Período	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	Ano	Custeio		100%	Maior/2024	Maior/2025

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição/ Detalhamento das Despesas	Valor em (R\$)
Custeio	Vencimentos e Salários	R\$ 45.960,00
	Total.....	R\$ 45.960,00

União da Vitória – PR, 23 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE DE JESUS
Data: 23/05/2024 15:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pe. Fr. José de Jesus
Presidente da ACARDI

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR

CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042

Telefone: +55 (042) 3523 - 6641



ACARDI
Associação Casa de Apoio Restauração Divina
CNPJ: 05.441.255/0001-03

000047

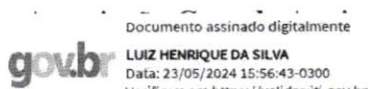
8. RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Nome: _____

CPF:

Função na Secretaria



Documento assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE DA SILVA

Data: 23/05/2024 15:56:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Restauração Divina – ACARDI

Frei Luiz Henrique da Silva

CPF: 046.337.991-85

Vice – Presidente da ACARDI

Plano de Aplicação Aprovado em ____/____/2024.

Nome:

Assinatura

ABRIGO SÃO FRANCISCO

Rua André Balardini S/Nº - Colônia Correntes Distrito de São Domingos - União da Vitória - PR

CEP: 846000-000 - Caixa Postal - 1042

Telefone: +55 (042) 3523 - 6641

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000048
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.441.255/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO ROD ANDRE BALARDINI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **21:18:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

070049



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.441.255/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA
Endereço: ROD ANDRE BALARDINI SN / SAO DOMINGOS / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419112889413330

Informação obtida em 29/04/2024 14:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000050

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033399328-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.441.255/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.441.255/0001-03

Certidão n°: 8050401/2024

Expedição: 04/02/2024, às 14:52:06

Validade: 02/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA DE APOIO RESTAURACAO DIVINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.441.255/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 223/2024 – de 27 de maio de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor.

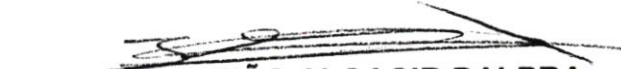
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;


RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **Sonia Froelich**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 03/2024**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.255/0001-03, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2024 – DE 27 DE MAIO DE 2024.

000053

PORTARIA Nº 223/2024 – de 27 de maio de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **Sonia Froelich**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 03/2024**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.255/0001-03, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:4E9F0CD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2024. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000054

Parecer Jurídico nº 68/2024
Processo de Transferências Voluntárias 03/2024
Dispensa de Chamamento Público 03/2024

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de chamamento público para a realização de termo de fomento/colaboração de acordo com a Lei 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.**

A partir do dia 01 de janeiro de 2017, as parcerias entre a administração municipal e organizações da sociedade civil, devem obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, que trata das transferências voluntárias.

A Lei nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi sensivelmente alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A alteração decorreu da conversão da Medida Provisória nº 684/15, que originalmente apenas prorrogava a entrada em vigor da Lei 13.019/14. No Município de Paula Freitas/Pr a regulamentação da citada lei se deu através do Decreto 1781/2017.

Esse novo marco regulatório estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a realização de atividades de interesse público. Essas parcerias são chamadas tecnicamente de transferências voluntárias.

O artigo 19 estabelece os requisitos da proposta a ser encaminhada à administração pública, são eles: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nos termos do artigo 20, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e realizar audiência Pública, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000055

Termo de colaboração é o Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme artigo 46 Lei nº 13.019/2014: 1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas 2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; 3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; 4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto 5. realização de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para a implementação da nova legislação, deve a administração instituir Comissão de Seleção, de Monitoramento e de Avaliação, que produzirão os trabalhos de implementação dos Processos de Chamamento Público, de acordo com os artigos 2º, inciso XI, 35§6º e 66, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento estão estabelecidos no artigo 33 a 38 da Lei 13.019/2014 e devem ser observados para a validade do ato.

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os itens constantes no artigo 22 da referida Lei, sendo que administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, ou seja, deverá contratar através de chamamento público, com fulcro nos artigos 23 e seguintes da referida lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

000056

No caso em mesa, trata-se de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e artigo 16, inciso IV do Decreto Municipal 1781/2017: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, tem-se que a dispensa somente poderá ser realizada em caso de atividades voltadas para educação, saúde e assistência social, de entidades previamente cadastradas pelo Município.

O parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017 estabelece que *“Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.”*

Desta feita, tem-se que a entidade deve estar previamente cadastrada junto ao Município e comprovar o atendimento aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, o que deverá ser certificado no procedimento.

Não obstante, o §1º do artigo 18 do Decreto Municipal estabelece que *“A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014, o que exige a aplicação dos dispositivos citados acima também ao presente procedimento.”*

Sob pena de nulidade do ato, o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 32, bem como deverão ser obedecidas as regras de transparência e controle dos artigos 10 a 12, do monitoramento e avaliação descrito nos artigos 58 e seguintes, todos da Lei 13.019/2014.

Assim, desde que adequado o procedimento aos dispositivos legais acima referidos, poderá a presente dispensa de chamamento público ser autorizada pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente e oportuno ao interesse público.

S.M.J., é o parecer.

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL

OAB/PR/63.765

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

000057

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
03/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

JUSTIFICATIVA**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;
É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigo em organizações da sociedade civil (OSC).

Diante do exposto, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, em que Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.

Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência, sendo localizada no Município de União da Vitória/PR e estando credenciada no órgão gestor local.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.255/0001-03, pelo fato de que a instituição é exclusiva para mulheres.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde

definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 12 (doze) meses é de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais) que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenções Sociais

000058

Paula Freitas, 27 de maio de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:E9E72C15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2024. Edição 3032

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

000059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL**PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº**
03/2024**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**

HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2024

CONTRATADO: CASA DE APOIO SANTA CLARA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
RESTAURAÇÃO DIVINA

OBJETO: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

FUNDAMENTO: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

DATA: 12/06/2024

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA
FREITASContratada: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
RESTAURAÇÃO DIVINAValor.....: R \$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e
sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

Vigência.....: Início: 23/05/2024 até 23/05/2025

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Chamamento Público nº
03/2024Recursos.....: Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social: 01 –
Gabinete do Secretário de Assistência Social.Projeto/Atividade: 08.244.0011.2.028 – Manutenção da
Secretaria de Assistência Social.Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 1000 –
Subvenções Sociais

Objeto.....: Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

Paula Freitas, 12 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:55AC91CAMatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/06/2024. Edição 3044A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

0.0060

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2023
Processo de Transferências Voluntárias n.º 03/2023
Dispensa de Chamamento Público N.º 03/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75687954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho Souza 646, centro Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.441.255/0001-03, estabelecida na Rua André Baçardini SN, Colônia Correntes, na cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente **Jose de Jesus**, e inscrita no CPF sob o n.º 117.561.365-75 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto 3.036/2024**.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Sônia Froelich**, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora do CPF: ° 820.444.909-78, conforme **Portaria Municipal n.º ° 223/2024**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

000061

- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, o atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

000062

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*, o valor global, no prazo de 12 (doze) meses de **R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)**.
- 5.2. O desembolso dos recursos ocorrerá de acordo com a Planilha de desembolso, constante no Plano de Trabalho, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217-8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 75075-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

000063

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art.19 do **Decreto Municipal nº 1.781/2017**, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **23/05/2024 até 23/05/2025**, contados a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

000064

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de despesa bancária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do CONCEDENTE.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

000065

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, 12 de junho de 2024.

SEBASTIAO
ALGACIR
DALPRA:66088372
915

Assinado digitalmente por SEBASTIAO ALGACIR
DALPRA:66088372915
NO, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=7608562000132, OU=presencial, CN
=SEBASTIAO ALGACIR DALPRA:66088372915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.12 14:21:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Sebastiao Algacir Dalpra
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE DE JESUS
Data: 13/06/2024 21:28:45-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA
Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS